



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Aditivo de 25% para aquisição de materiais de construção.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de expediente, que versa sobre solicitação de aditivo de 25% do Contrato Administrativo nº 20200023, Pregão nº 9/2019-026 FME, firmado entre o Fundo Municipal de Educação e a empresa V A CAVALCANTE EIRELI - ME, aumentando o quantitativo de itens de materiais de construção, postulado pela Secretaria Municipal de Educação.

O aditivo é justificado pela necessidade de suprir com urgência a continuidade de fornecimento de itens de materiais de construção registrados na Ata de Registro de Preços nº 20190314, para prosseguimento das reformas e construções nas escolas, uma vez que são imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos e administrativos quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como, verificação e conferência da necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, os quais não competem a esta Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

O aditivo de 25% no valor inicial de contrato administrativo entre a Administração Pública e o particular é possível, conforme embasa o artigo 65, inciso I, alínea “b” e parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em, decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Na situação exposta, observa-se a possibilidade de acréscimo do valor do contrato no percentual de 25%, previsto no Contrato Administrativo nº 20200023, ora firmado entre o Fundo Municipal de Educação e a empresa V A CAVALCANTE EIRELI - ME na Cláusula Décima Primeira, nos moldes da legislação mencionada, não havendo, assim, nenhum óbice jurídico, considerando os motivos expostos pela Secretaria Municipal de Educação.

Contudo, para aditamento do presente contrato administrativo é necessária a autorização do gestor do Município.

Isso posto, concluo que o presente parecer é no sentido da possibilidade de alteração do contrato administrativo, considerando as justificativas apresentadas, mediante Termo Aditivo, com espeque na aplicação do art. 65, inciso I, alínea “b” e parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, **condicionado a autorização do gestor municipal.**

É o parecer.

Rondon do Pará/PA, 24 de abril de 2020.

VALÉRIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA
ASSESSORA JURÍDICA
DECRETO 122/2019